



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA NÚMERO 23 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 21 DE AGOSTO 2014

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e catorze, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, salão nobre das reuniões da Câmara Municipal, sob a presidência do Senhor Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos e a presença dos Senhores Vereadores José António Amaro Nunes, José Damião Lopes Guedes de Melo e Susana Cristina Dias Pereira, não tendo comparecido o Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias, teve lugar a vigésima terceira reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e treze - dois mil e dezassete.

O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião extraordinária, pelas dez horas, convocada por sua iniciativa nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

Passou-se de imediato à apreciação da seguinte ordem do dia:
Ponto Único - Resolução fundamentada nos termos do art. 128.º, n.º1, 2.ª parte do Código de Processo nos Tribunais Administrativos subsequente à notificação do Procedimento Cautelar n.º 498/14.0BEVIS, proposto no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu onde são requerentes Steeve Nicolas Santos Hate e outros - proposta

1 - RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 128.º, N.º1, 2.ª PARTE DO CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS SUBSEQUENTE À NOTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CAUTELAR N.º 498/14.0BEVIS, PROPOSTO NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU ONDE SÃO REQUERENTES STEEVE NICOLAS SANTOS HATE E OUTROS - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve na íntegra:

"RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA, apresentada nos termos e para os efeitos do que dispõe o art.º 128.º, n.º 1 do CPTA

Em 12 de agosto de 2014, o Sr. Presidente da Câmara, foi citado para deduzir oposição no processo n.º 498/14.0BEVIS (outros processos cautelares) que corre seus termos pelo TAF de Viseu, onde são requerentes, Steeve Nicolas Santos Haté e outros, que aí estão identificados, num total de 10.

No referido processo, como preliminar da ação principal, os requerentes pedem ao Tribunal o seguinte: o decretamento provisório da suspensão do ato administrativo consistente na colocação de uma ordem de encerramento da Creche, denominada "O Cantinho Encantado" e que continha os seguintes dizeres "Queridos pais, vimos por este meio informar que, a Creche encerra no dia 1 de agosto de 2014. Obrigada pela vossa compreensão" e, ainda, para o caso de ser indeferido o pedido, atenta a natureza urgente da providência requerida

que se promovesse a citação pessoal do requerido até ao dia 18 de agosto de 2014.

Apresentado o requerimento inicial a despacho judicial, foi indeferido o pedido de decretamento provisório, nos termos do artº 131º do CPTA, determinando-se a citação do requerido, no caso do Sr. Presidente da Câmara com a advertência expressa para os termos e efeitos do artº 128º, nº 2 do CPTA.

Ora, nos termos do artº 128º, nº 1 do CPTA, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Sem embargo da oposição que vai ser deduzida ao procedimento cautelar no tempo oportuno e concedido para o efeito, e, pese embora seja requerido no processo o Sr. Presidente da Câmara, entende o órgão executivo do Município que é imprescindível manter o encerramento da Creche, denominada "Cantinho Encantado", que funcionou no antigo edifício do jardim de infância de tarouca, sito na Av. Vice Almirante Adriano Saavedra em Tarouca, no âmbito dos Projetos Sociais nos Bombeiros e que deveria ter funcionado ao abrigo de um Protocolo de entendimento celebrado com o Município de Tarouca em 31/05/2011.

Para tanto, importa demonstrar através da presente resolução que a não execução imediata do encerramento da creche será gravemente prejudicial para o interesse público e, portanto, para o Município de Tarouca, o que se faz, alegando os seguintes fundamentos:

É, por todos sabido, que o País, em geral, vive uma conjuntura de grande dificuldade económica e financeira que se relaciona com enormes desequilíbrios estruturais da economia ao longo de muito tempo. Este facto que nem carece de demonstração impõe medidas de consolidação orçamental, corrigindo os problemas detetados na estrutura da despesa pública, seja ela nacional ou local, sendo, por isso, de interesse público o cumprimento deste objetivo, apesar de estar Portugal já fora do Programa de Ajustamento Financeiro e que vigorou entre 2011 e 2014. No entanto, em termos de correção da despesa pública, a recente decisão do Tribunal Constitucional vai obrigar a encontrar outras formas de redução dessa rubrica. O Município de Tarouca sofre também deste problema encontrando-se em situação de saneamento financeiro e com desequilíbrios financeiros importantes que importa travar e corrigir. Para além disso, o atual executivo que entrou em funções após a realização do último ato eleitoral que ocorreu em setembro de 2013, "herdou" uma



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

situação financeira muito difícil, o que se traduz em dificuldades no pagamento de compromissos assumidos.

O novo executivo herdou mais de 14 milhões de euros de dívida e em 2010 foi realizado um empréstimo para o saneamento financeiro de 6,5 milhões de euros, que só começou a ser pago em março de 2014. Tal situação impõe uma rigorosa gestão das receitas e um trabalho árduo na redução das despesas por forma a garantir a sustentabilidade das contas do Município.

A dívida do município no final de 2013 elevava-se, de acordo com os registos, ao montante de 13.983.432,90 €, deste montante o valor de 2.338.220,19 refere-se a dívidas de curto prazo.

Conforme se pode verificar através do relatório e contas, a receita total arrecadada em 2013 ascendeu a 8.648.384€, deste montante 300.416€ são referentes a receitas extraordinárias, especificamente recebimento de fundos comunitários de obras executadas. Já no que concerne às despesas, estas cifraram-se em 8.607.564€, das quais 556.689€ referem-se a pagamentos de empréstimos.

De acordo com o mapa de empréstimos, em anexo, (cfr. Doc. N.º 1) a Câmara Municipal de Tarouca terá que amortizar no ano de 2014 empréstimos e juros no valor de 1.335.173€, montante este superior em 778.484€ quando comparado com 2013, sendo este aumento consequência do empréstimo de saneamento financeiro realizado em 2010 e com período de carência até 2014.

O valor da despesa fixa, acrescido ao montante de amortizações de capital e juros de empréstimos, coloca este Município numa situação financeira difícil, encontrando-se o executivo a realizar todas as reduções de despesa possíveis para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos, sendo que estão os fornecedores, dívidas de curto prazo, a suportar os atrasos nos pagamentos, já que até à data não foi possível reduzir esta tipologia de dívida, que conforme supra referido ascendia, em 21.12.2013, a 2.338.220€.

O contrato de saneamento financeiro assinado entre o Município de Tarouca e o Estado Português no ano de 2010 obriga ao cumprimento de um conjunto de medidas, entre as quais a redução de pessoal e a redução da despesa corrente, sendo que o incumprimento de tal contrato obrigará a Câmara Municipal de Tarouca a entrar em reequilíbrio financeiro, o que, a verificar-se, gerará consequências graves para gestão da autarquia e colocará em causa todo o esforço feito até ao momento, assim como obrigará ao aumento, para o máximo, das taxas dos impostos municipais, tais como o IMI, e a cativação de verbas das transferências do Estado, agravando ainda mais a situação financeira do Município.

Na verdade, o artº 106º da CRP prescreve o princípio da estabilidade orçamental não só para administração pública, mas também para a administração local, o que não deixa de ser um desígnio nacional e uma trave mestra da ação dos autarcas. Isto é, as decisões que se relacionem com as despesas sejam elas correntes ou de capital não devem deixar de se nortear por esse princípio.

É certo que incumbe às autarquias locais, no âmbito das suas competências, prosseguir uma ação que vá de encontro à satisfação das necessidades coletivas, proporcionado a concretização dos denominados direitos fundamentais dos cidadãos. O direito à educação consagrado constitucionalmente impõe uma obrigação às autarquias locais no sentido de a todos ser garantido, nos termos do artº 73º, nº 1 o acesso à educação e à cultura, devendo "O Estado promover a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva" (nº 2). No entanto, este direito deve ser conjugado com a disponibilidade dos recursos materiais e humanos existentes, obedecendo a critérios de ponderação, de oportunidade e de justa repartição de encargos.

Perante este enquadramento e voltando ao caso em apreço, temos o seguinte:

A creche em causa funcionou no ano letivo anterior sob a gestão da Câmara Municipal de Tarouca. Era suposto que a creche estivesse totalmente a cargo dos Projetos Sociais dos Bombeiros de Tarouca, ao abrigo do já referido protocolo de entendimento a que se fez referência e que aqui se junta (Cfr. Doc n.º 2). No entanto, tal protocolo nunca foi executado, pelo que foi o mesmo já revogado, conforme deliberação do executivo camarário que também aqui se junta (Cfr. Doc. N.º 3). Com efeito, por nunca ter sido tal encargo da responsabilidade dos Projetos Sociais dos Bombeiros, como se disse, tem tido o Município de Tarouca a responsabilidade pela organização e gestão da mesma creche, assumindo e pagando os respetivos encargos com o seu funcionamento. Durante o primeiro semestre de 2014 foram despendidas as seguintes verbas:

- Água, gás, combustíveis, comunicações e energia elétrica: €3.910,21;
- Alarme e seguros: €578,88
- Refeições: €5.749,39
- Remuneração de pessoal auxiliar e técnico: €40.806,73



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

O funcionamento da creche implica para o Município um encargo mensal de €8.507,54.

Ora, na cidade de Tarouca existe outra creche que garante o acesso de todas as crianças a esse equipamento, como se vai demonstrar. E, um acesso que se garante ao mesmo custo da mensalidade suportada pelos pais das crianças na creche « O Cantinho Encantado».

O equipamento Creche da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, tem capacidade para 85 crianças, oferecendo uma panóplia de atividades e comodidades, no imediato, pois frequentam atualmente esta valência 45 crianças, sendo que 13 das quais irão transitar para o ensino pre escolar, o que significa ter disponibilidade de admissão para as mais 11 crianças que se encontravam a frequentar a creche « O Cantinho Encantado». O que significa que, a todas as crianças da creche «O cantinho encantado» está salvaguardada a sua admissão na creche da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca e repita-se com uma prestação mensal, a cargo dos pais, igual à que pagariam ali.

De referir, ainda a este propósito que, a Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, possui no seu quadro e a exercer a sua atividade na valência da creche, pessoal devidamente habilitado para tratar, desenvolver e cuidar de todas as crianças que frequentam e possam vir a frequentar esta valência, pois a acrescer às 3 educadoras já contratadas, foram, recentemente, contratadas mais duas educadoras que prestavam o serviço na creche o «Cantinho Encantado», com o propósito de salvaguarda da adaptação destas crianças àquela nova realidade física.

Ora, para o universo de crianças do concelho de Tarouca com idade para frequência da creche, a Santa Casa da Misericórdia de Tarouca está apetrechada com um equipamento de excelência, quer ao nível pessoal, quer ao nível das infraestruturas e, devidamente licenciada por todas as autoridades, e, repita-se com capacidade para 85 crianças e que está distanciada da denominada " O Cantinho Encantado" cerca de 430 metros.

Ora, nesta cidade a todas as crianças é facultada a possibilidade de aceder a esse equipamento e, portanto, com acesso à educação e à cultura, concretizando-se, por isso, esse direito constitucional já referido.

Ora, tendo em conta as despesas ocasionadas com o funcionamento da creche «O Cantinho Encantado» e o número de interessados, a saber 11, teríamos um custo por aluno no montante de €1195,27

A decisão de manter em funcionamento esse equipamento contraria todos os princípios acima referidos aumentando de forma desnecessária a despesa municipal, contribuindo para o agravamento da débil situação económica e financeira da

autarquia. Tal decisão, além de ser grave, não deixaria de ser irresponsável, por não ter na devida conta os recursos disponíveis.

A ordem de encerramento da creche não foi devidamente formalizada, dado que, apenas, se comunicou à então Diretora da mesma que avisasse os pais e encarregados de educação dessa intenção. Importa, agora validar também essa situação, pelo que o executivo camarário propõe, pelas razões já aduzidas o encerramento definitivo dessa unidade escolar, porque:

- Se reduzem os encargos e despesas com a educação de crianças com idade de frequência da creche, de forma significativa no concelho de Tarouca; até por que,
- a todas as crianças, está assegurada a frequência de uma outra creche no mesmo centro do concelho, como supra se refere, e em igualdade de circunstâncias e acesso à educação e cultura, com qualidade e excelência;
- Se acautela o interesse público e a satisfação das necessidades coletivas a ele inerentes, reduzindo o encargo com pessoal.

A suspensão do encerramento da creche colide frontalmente com o interesse público e provoca perturbações na execução e equilíbrio orçamentais da autarquia, contribuindo decisivamente para o agravamento da sua situação económica e financeira.

Pelas razões expostas, entende o executivo camarário que o diferimento da execução no despacho em causa, seria gravemente prejudicial para o interesse público, pelo que decide manter o ato de encerramento da creche, denominada "Cantinho Encantado".

Delibera, por fim o executivo dar conhecimento do teor desta deliberação ao ilustre mandatário dos requerentes naquela providência cautelar, devendo também, remeter-se cópia da mesma ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Tarouca e Paços do Concelho, 21/08/2014

O Presidente da Câmara de Tarouca,
(Valdemar de Carvalho Pereira)"

O **Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias** ditou para a ata a seguinte intervenção:

"Desde o início, sobre este assunto, andei um pouco perdido. Contudo, com base naquilo que conheço hoje, a minha posição é a que passo a dizer.

Embora reconheça as dificuldades do Município e compreenda a existência de um outro equipamento com a mesma valência, referindo-me apenas à fundamentação da providência cautelar saliento:

Logo no início e em relação aos custos que são apresentados para a creche, lembro que estive contra por exemplo a manutenção de mais um vereador a tempo inteiro, assim como



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

entendi desnecessário a manutenção do lugar de Chefe de Gabinete.

Isto apenas para comparar. Em termos de despesa, estes dois lugares custam mais ao Município do que a creche.

Depois, e como é referido na proposta, considero que as autarquias existem com um só objetivo: o de servir os munícipes. Tenho pena que, ao fim de nove meses de atividade deste Executivo, a decisão mais importante que iremos tomar seja o encerramento de um serviço, assim como o despedimento das pessoas que ali trabalham.

Em relação às despesas, pergunto, porque algumas pessoas que se estão a desvincular da creche mencionaram que estaria em aberto a possibilidade de se manterem a trabalhar, em termos de despesa se manterá.

Ao mesmo tempo reconheço que temos necessidade de gerir equipamentos, temos necessidade de gerir os recursos financeiros e é difícil manter este equilíbrio na situação atual.

No entanto, em face à situação, neste momento, aquilo que é de facto a realidade e não sabendo quantas crianças poderão estar envolvidas neste encerramento e até porque com base nessa falta de conhecimento não quero ser injusto, vou abster-me na votação."

Terminada a discussão do assunto, foi deliberado por três votos a favor, um voto contra do **Senhor Vereador José António Amaro Nunes** e uma abstenção do **Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias**, aprovar a presente proposta e, com fundamento nas razões ali invocadas, atendendo a que o diferimento da execução no despacho em causa, seria gravemente prejudicial para o interesse público, foi deliberado manter o ato de encerramento da creche, denominada "Cantinho Encantado".

Com a mesma votação, foi ainda deliberado, dar conhecimento do teor desta deliberação ao ilustre mandatário dos requerentes naquela providência cautelar, devendo também, remeter-se cópia da mesma ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

O **Senhor Vereador José António Amaro Nunes** ditou a seguinte declaração de voto:

" O que nos traz hoje aqui à reunião é uma proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara que visa essencialmente a suspensão da eficácia do ato administrativo que se prende com o encerramento da creche "O Cantinho Encantado".

A resolução fundamentada só pode ser utilizada quando se mostre indispensável para situações de especial urgência e de modo a evitar grave lesão do interesse público. É assim uma exceção ao efeito da providência cautelar de a

administração, no caso do Município, não iniciar ou prosseguir a execução do direito.

Como disse, esta resolução não pode transformar-se em regra, sob pena de se frustrar o efeito de aceitação da providência até à sua decisão final.

Nesta resolução terão que se indicar de forma clara, coerente, concreta e contextualizada os fundamentos que conduziram à emissão dessa decisão. Terá que se tratar de direitos que não poderão aguardar a decisão da providência cautelar, por se entender que esse tempo, que geralmente é curto, causaria grave prejuízo para o interesse público.

Ora, numa análise perfunctória, até porque só neste momento nos foram dados a conhecer os fundamentos invocados para a resolução, parece-me que se invocam não atos concretos, mas conceitos vagos e genéricos, nomeadamente perturbações na execução e equilíbrio orçamental da Autarquia; agravamento da sua situação económica e financeira e sobretudo a referência apenas e tão só da expressão que a própria lei diz gravemente prejudicial para o interesse público.

Parece-nos que a resolução fundamentada não pode suprir a falta de diligência do Município na prossecução do interesse público sob pena de se vir a transformar num ato abusivo.

No fundo, e como expressamente se aceitam nesta resolução, a ordem de encerramento da creche não foi devidamente formalizada, o que quer dizer que a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara violou a lei, porquanto foi verbal e assim esta proposta vem no sentido de ser emitida esta resolução tendo em vista manter-se a ilegalidade cometida e assumida pelo Senhor Presidente da Câmara, que de forma verbal, unilateral e arbitrariamente mandou encerrar um serviço camarário. Daí que se peça agora que seja validada esta situação pelo Executivo Camarário. Agora!...Agora!... Decorridos que foram vinte dias da execução do ato de encerramento.

Ora, a resolução vinda nesta altura, visa ultrapassar a providência cautelar desrespeitando uma vez mais a lei e, claro, com o decurso do tempo e porque as decisões da vida das pessoas e das famílias não se compadecem com delongas, pois todos trabalham, todos precisam da ocupação dos seus filhos, se força, pela bruma do tempo, o ajustamento de novas decisões e procura de outras alternativas, aliás já expressamente colhidas nesta mesma resolução. Encerra-se esta porque existe outra ali ao lado e na qual até já se incorporaram algumas funcionárias deste serviço. Tudo tratado.

Honestamente não me parece correto, quer em termos de princípios, que felizmente ainda existem e devem nortear a conduta de qualquer pessoa, principalmente de quem tem responsabilidades de poder, a proposta de tentar anular os



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

efeitos automáticos da dita providência cautelar e cujo processo irá ter necessariamente graves repercussões e responsabilidades civis e financeiras.

Aprovando-se esta resolução, naturalmente e pelos dizeres e fundamentos da própria resolução, estaremos a validar a dita ilegalidade e a permitir que uma decisão formal e materialmente incorreta continue a vigorar.

No exercício da atividade administrativa deve agir-se e relacionar-se com as pessoas segundo as regras da boa-fé, revelando além do mais a confiança, suscitando neles ou nelas pela sua atuação.

Ainda que esta resolução seja tempestiva, as razões invocadas não são legítimas, não estando em causa, nem sequer se fundamenta ou concretiza, o relevantíssimo interesse público, pois não se justifica depois do ato praticado e de atos de execução a tal urgência e a plena legalidade na continuação da execução do ato.

De facto o encerramento da creche, efetivamente decretado em 31.07.2014, foi materializado no encerramento, ou melhor na não abertura do serviço no dia dezoito de agosto corrente, sendo por isso ineficazes os atos de execução consubstanciados na violação da proibição de executar o ato, suspendendo-o antes da apresentação da resolução fundamentada. É que não basta que esta resolução seja emitida, como deveria ter sido, em data anterior aos atos de execução que visa autorizar, pois é ainda necessário que esta seja apresentada, como se diz na proposta, em Tribunal, mas previamente à sua prática, o que significa que, como tem vindo a ser reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina, mesmo que a resolução fundamentada seja enviada para o Tribunal no prazo de quinze dias, não podem ser praticados atos de execução antes do seu envio para o Tribunal.

Parece-nos que andou mal o Senhor Presidente da Câmara, cujo entendimento foi toldado pelo impressionante argumento da sustentabilidade financeira do Município, incorrendo em manifesto erro de direito, ao desconsiderar o que afinal levava a apreciar o caso concreto: se o diferimento da execução do ato é ou não gravemente prejudicial para o interesse de todos os envolvidos. Limitou-se a fazer um apelo a um círculo vicioso e por isso evidentemente falível e errado, ao considerar que o encerramento da creche é de interesse público, quando foi precisamente o interesse público que justificou a construção do equipamento, a participação dos fundos comunitários e o início do funcionamento do serviço.

Por fim, ao agir como agiu, o Senhor Presidente da Câmara assumiu agora, nesta proposta, publicamente que, afinal, tudo o que fez e decidiu foi de forma incompetente, porque apela agora ao órgão executivo para deliberar a resolução

fundamentada, validando assim a situação do seu encerramento e deduzindo só agora as alegadas razões que o levaram a tomar a decisão do encerramento definitivo desta unidade escolar.

No entanto, a proposta de resolução não fundamenta com razões concretas, nem justifica minimamente, o que é exigível, e desconsidera frontalmente que o encerramento prematuro da creche não é, definitivamente, nem uma decisão urgente, nem necessária para melhorar a situação financeira do Município, razão porque o diferimento da execução não é prejudicial, e menos ainda, gravemente prejudicial, como exige a lei, para o interesse público. Ainda que as dificuldades financeiras fossem relevantes, a sua ligação aos restantes interesses em causa perante os particulares e às obrigações que o Município assumiu, como bem disse o colega Afonso, seria suficiente a execução de uma nova visão de redução dos custos, necessária em qualquer prática de boa gestão.

Por tudo isto, naturalmente voto contra a proposta, por não a poder acompanhar."

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo ditou a seguinte declaração de voto:

"A fundamentação nesta peça processual é a fundamentação de facto e não a fundamentação de direito. Na presente proposta de resolução faz-se uma fundamentação do que é mais conveniente para o interesse público. Todos os restantes factos serão discutidos em sede própria, ou seja na oposição à providência cautelar.

Acompanhei um pouco à distância todo o processo "Creche", uma vez que este assunto estava a ser tratado pelo Senhor Presidente da Câmara.

Por isso, quero afirmar e confirmar o envolvimento pessoal e político, bem como institucional que o Senhor Presidente da Câmara entregou ao assunto: creche "O Cantinho Encantado", para que a mesma se mantivesse aberta e sem prejuízos financeiros para a Autarquia.

A questão creche permite-me concluir que nem todos estamos de boa-fé neste processo e eu recorro a reunião de cinco de junho último, na qual o Senhor Presidente da Câmara propôs neste órgão a transferência da gestão da creche para a "PSB - Projectos Sociais nos Bombeiros - Associação de Solidariedade Social" com o apoio da Autarquia, assumindo os seus compromissos financeiros até 31.12.2014 e acabámos por retirar o ponto da ordem de trabalhos porque, mais uma vez, o Senhor Presidente da Câmara respeitou a vontade dos Senhores Vereadores da oposição, que defendiam que a encerrar ou era no fim do ano letivo, ou não teria lógica em 31.12.2014. Hoje percebemos que, afinal, não existe fim do ano letivo, já que até o Senhor Vereador José António Amaro



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

Nunes tem um filho com contrato até novembro de 2014, e essa não é data de início ou término do ano letivo, sendo que seria concededor de tal facto e nada disse.

É assim que concluo que neste processo existiu apenas aproveitamento político, tendo sido manipulados os pais e tendo-se aproveitado as crianças como escudo de uma batalha política. Repito, nem todos estamos de boa-fé.

No que diz respeito ao encerramento da creche, afirma o Sr. Vereador José António Amaro Nunes que esta opção tem necessidade que ser deliberada em reunião de Câmara, posso afirmar que reli todas as atas das reuniões do Executivo e não vi qualquer deliberação da sua abertura, será essa abertura um ato nulo?

Nas palavras que vou ouvindo, o Senhor Vereador José António Amaro Nunes desresponsabiliza-se por um passado imprudente, irresponsável e danoso para o Município de Tarouca.

O Senhor Presidente da Câmara tem tomado, durante o seu curto mandato, decisões que falam por ele e lhe garantem competência na gestão e nas opções tomadas até então.

Quando falamos de interesse público, terão os Senhores Vereadores que ser concededores, que nestas duas últimas semanas e provavelmente nas próximas duas, encontra-se todo o Executivo, especialmente o Senhor Presidente da Câmara a decidir um conjunto de medidas extraordinárias, para que seja possível pagar os salários do mês de setembro aos funcionários da Autarquia, já que se vence a segunda prestação do empréstimo referente ao Plano de Saneamento Financeiro, contratado em 2010, mas com início de pagamento apenas em 2014, deixando esta Câmara em risco de incumprimento com os seus funcionários, não existirá para o Sr. Vereador interesse público no cumprimento desta responsabilidade? Parece-me que rapidamente se esqueceram das ações e opções do passado e só pelo simples facto de se estar na oposição critica-se pelo simples facto de criticar.

Por estes motivos, por esta forma de estar, infelizmente a ação e reconhecimento dos políticos em Portugal não tem a nobreza que deveria ter.

Neste curto tempo de mandato, já nos habituámos a resolver um conjunto de problemas deixado no passado, já nos habituámos a assumir um conjunto de responsabilidades criadas pelos anteriores gestores desta Câmara Municipal, mas mantivemos esta forma de estar, pois é assim que se dignifica a política e os políticos e não apenas com crítica pela crítica.

Obviamente voto favoravelmente esta resolução fundamentada, estando consciente que só desta forma garantiremos o respeito pelos nossos munícipes, não os usando e manipulando politicamente e ao contrário, fazendo a competente e eficiente gestão dos dinheiros públicos."

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

O Senhor Presidente da Câmara, a propósito da intervenção do Senhor Vereador José António Amaro Nunes disse o seguinte:

"Senhor Vereador José António Amaro Nunes desde a primeira hora, ao contrário do Senhor, estive de boa-fé neste processo.

Reparei na primeira reunião com os pais, que o Senhor Vereador queria tirar aproveitamento político deste assunto.

Não ouvi o Senhor dizer que reuniu com o Senhor Diretor da Segurança Social ou com alguém para que a creche se mantivesse em funcionamento.

É muito fácil falar.

O Senhor Vereador disse que eu era incompetente. Não lhe vou dizer isso a si, mas o Senhor andou distraído dezasseis anos, porque quando nós apresentámos as contas e dissemos que o Município estava em desequilíbrio desde 2010 o Senhor disse que desconhecia.

O que é que o Senhor Vereador esteve aqui a fazer?

O mesmo se diz da creche, o que é que o Senhor Vereador fez? O que tem feito é juntar as pessoas e virá-las contra a Câmara Municipal.

O Senhor Vereador está zangado por as pessoas não lhe terem dado o voto, e sabendo como está a Câmara Municipal ficava-lhe muito bem ajudar o Município e não é o que está a fazer, com toda a amizade que tenho por si. O Senhor Vereador tem feito muito mal ao Presidente da Câmara, mas vou manter a calma e vou manter a mesma relação com os Senhores Vereadores.

Repito: desde a primeira hora eu estive de boa-fé neste processo.

O que eu disse aos pais das crianças era que a Câmara Municipal não tinha possibilidade de continuar a pagar a totalidade das despesas.

Quem tem o licenciamento da creche é a PSB, por isso, se assim entender pode abrir o serviço, até porque é Presidente da Assembleia Geral dessa instituição.

Neste assunto, estive com a maior seriedade, se o Senhor está a dizer que esteve, eu duvido."

O Senhor Vereador José António Amaro Nunes, em resposta, disse o seguinte:

"Retiro e guardo as palavras do Senhor Presidente da Câmara porque com toda a certeza as palavras contrariam os factos.

Fui acusado de manipulador, de irresponsável, danoso e de má-fé neste processo.

Serão as próprias pessoas que acabaram de o dizer que irão dizer o contrário e não faltará assim tanto tempo para isso."

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse o seguinte:

"Sobre as últimas palavras do Senhor Vereador José António Amaro Nunes, felizmente, ao contrário de muitos, não me custará reconhecer que uma atitude diferente, conforme hoje ditei para a ata estas palavras, também as contrariarei se for caso disso."

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária, pelas onze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente minuta de ata, que após ter sido lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim,

Luís Manuel de Jesus Teixeira Ramos,
Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira que a redigi.

